GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PS1T-J96H-69K6-53LR

A C Ó R D Ã O

TC-005270.989.23-9
Câmara Municipal: Sumaré
Exercício: 2023.
Presidente: Hélio Pereira da Silva - Presidente.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319) e Roseli de J. Lemos (OAB/SP 124.860).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DEVOLUÇÃO PARCIAL DE DUODÉCIMOS AO EXECUTIVO REALIZADA APENAS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO NAS PARCELAS DUODECIMAIS DO EXERCÍCIO SEGUINTE. INFRINGÊNCIA À NORMA CONSTITUCIONAL QUE REGE A MATÉRIA. CONTAS IRREGULARES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **irregulares** as Contas da MESA DA CÂMARA DE SUMARÉ, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das **recomendações e determinações** consignadas no voto do Relator.

Por fim, determinou o **acionamento do inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual**[1], com o fito de se promover o controle de

[1] **Artigo 90 -** São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais ou municipais, contestados em face desta Constituição ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio desta Constituição, no âmbito de seu interesse:

III - o Procurador-Geral de Justiça;

constitucionalidade da Resolução nº 323/2022, notadamente quanto às atribuições dos cargos comissionados.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PS1T-J96H-69K6-53LR